

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ATLASVIOLETA – ASSOC. CULTURAL E APOIO SOCIAL AOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA
- APOIO PARA A REALIZAÇÃO DA EDIÇÃO DE 2019 DA FASHION DAY -

Considerando que:

A AtlasVioleta – Associação Cultural e Apoio Social aos Países de Língua Portuguesa é uma Associação Cultural sem fins lucrativos e tem por objetivos, nomeadamente, o conhecimento e a divulgação cultural no mundo que fala português, seja nos países de língua oficial portuguesa, seja nas Comunidades emigrantes, a valorização da criatividade artística e a promoção do intercâmbio entre os jovens que falam português;

A AtlasVioleta – Associação Cultural e Apoio Social aos Países de Língua Portuguesa vai promover a Edição 2019 do *Fashion Day*, que tem como objetivo lançar jovens criadores e jovens modelos no mercado nacional e internacional de moda, tendo solicitado, para o efeito, uma participação financeira do Município, porquanto a organização e realização do respetivo programa de atividades acarreta custos para os quais as verbas disponíveis do seu orçamento se revelam francamente insuficientes;

O apoio à Edição 2019 do *Fashion Day*, reveste um inquestionável interesse municipal seja sob o ponto de vista sociocultural e no âmbito da promoção e divulgação de Vila Nova de Gaia com a internacionalização do evento;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos domínios da cultura, tempos livres e promoção do desenvolvimento;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à

realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico).

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter caráter financeiro e concretizam-se através do "*Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos*".

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

ATLASVIOLETA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E APOIO SOCIAL AOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA, Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, com sede na Rua 25 de Abril, 238 2ºCT 4430-570 - Vilar de Andorinho – Vila Nova de Gaia, NIF 510 653 154, aqui representada por Antonio Aparecido Bernardini, na qualidade de Presidente da Associação, com poderes para este ato, doravante designado por **Associação** ou segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, o presente Acordo de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes para a realização da Edição 2019 do *Fashion Day*.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma compartição financeira, no montante total de 3 500,00 € (três mil e quinhentos euros), a qual será paga no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Associação obriga-se perante o Município a:

- a) Conceber e realizar, sob sua responsabilidade, as atividades inerentes à Edição 2019 do Fashion Day;
- b) Remeter ao Município, até 30 dias após a realização do evento, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste Acordo e ao seu impacto social junto da comunidade local;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio do Senhor Vereador Dr. Elísio Pinto, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA
(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA
(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA
(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da

Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 10 de janeiro de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela ATLASVIOLETA
O Presidente,

Antonio Aparecido Bernardini

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 16 de dezembro de 2020
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-29, Red n.º 2020/410

